



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 145.00003/2022-11.

Cria a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Legislativo, (SEI nº 145.00003/2022-11, Proc. 0092/22 - PLL nº 050/22), de autoria do nobre Vereador Hamilton Sossmeier, que visa criar a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria Geral em parecer prévio alega que a proposição é inconstitucional por tratar de matéria estranha a iniciativa parlamentar 0387962.

Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ a qual entende não haver óbice constitucional ou infraconstitucional à tramitação da proposição 0431522.

O Vereador foi designado como Relator parecerista.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereadora trás na exposição de motivos a justificativa para tal iniciativa, a qual transcrevemos *ipsis litteris* - (...) As neoplasias mais frequentes na infância são as leucemias (glóbulos brancos), tumores do sistema nervoso central e linfomas (sistema linfático). Também acometem crianças o neuroblastoma (tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal), tumor de Wilms (tumor renal), retinoblastoma (tumor da retina do olho), tumor germinativo (tumor das células que vão dar origem às gônadas), osteossarcoma (tumor ósseo), sarcomas (tumores de partes moles). Com base em referências dos registros de base populacional, são estimados mais de 9000 casos novos de câncer infanto-juvenil, no Brasil, por ano. Assim como em países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a segunda causa de mortalidade proporcional entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, para todas as regiões. Como a primeira causa são aquelas relacionadas aos acidentes e à violência, podemos dizer que o câncer é a primeira causa de mortes por doença, após 1 ano de idade, até o final da adolescência. Dessa forma, revestem-se de importância fundamental para o controle dessa situação e o alcance de melhores resultados as ações específicas do setor de saúde, como organização da

rede de atenção e desenvolvimento das estratégias de diagnóstico e tratamento oportunos, motivo pelo qual protocolo a presente Proposição. Temos como finalidade, com o Projeto de Lei em comento, conscientizar a população em geral, mas, acima de tudo, pais, mães, familiares, acerca de sintomas e sinais que podem ser observados visando a um diagnóstico precoce, aumentando as chances de sobrevivência.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ultrapassado os aspectos jurídicos entendo que o projeto é meritório e de vital importância para detecção precoce de casos de câncer infantil, possibilitando a cura em 80% dos casos diagnosticados, conforme dados extraídos do Ministério da Saúde.

Toda e qualquer ação que tenha como objetivo primordial o alcance de informações a população, visando a prevenção, diagnóstico precoce e diminuição de internações hospitalares merece ser analisado sob um olhar mais amplo e diferenciado. Dessa forma, entendo *s.m.j.* que a informação é extremamente importante para que pais e familiares entendam os sintomas e sinais que podem ser observados em seus filhos, visando um diagnóstico precoce e aumentando as chances de sobrevivência.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida.

III. DA CONCLUSÃO

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto** e da **emenda de nº 01**.

É o parecer.

GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 15/12/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0480686** e o código CRC **97328E05**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 336/22 – CECE** contido no doc 0480686 (SEI nº 145.00003/2022-11 – Proc. nº 0092/22 - PLL nº 050/22), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de dezembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 19/12/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0482869** e o código CRC **B0E86872**.